Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER TÉCNICO N° 0109/2023

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 109/2023 DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO - AME, AMPARADOS PELA LEI 13.019/2014.

VALOR: R$ 28.575,00 ao mês, totalizando R$ 228.600,00 proveniente do Imposto de Renda, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

OBJETO DA PARCERIA: Promover atividades de proteção, aprendizado, integração social, desenvolver suas habilidades e aptidões no turno inverso da escola, visando atender 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

CONSIDERAÇÕES:

- Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ-MENOR DE ENCANTADO - AME;
- Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n° 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
- Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente implementadas pelo Poder Público Municipal;
- Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2° da lei 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para consecução do objeto;
- Considerando que, após análise, constatamos que somente a AME exerce trabalhos sócio educativos de forma continuada para crianças e adolescentes de seis a catorze anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social, em turno inverso da escola, proporcionando atividades tais como: música, esporte, artesanato, informática, hora do conto, acompanhamento nas tarefas escolares, acompanhamento psicológico em grupo, individual e com a família, atividades comunitárias e viagens de integração;

- Considerando que a lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou seja, apenas uma entidade capaz de cumprir o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público;

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização do instrumento de parceria perante a Organização da Sociedade Civil – OSC – AME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 17 da Lei 13.019/2017 – Realização de Termo de Fomento
- Artigo 31 da Lei 13.019/2014 – Inexigibilidade

Importante destacar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades inerentes ao setor da assistência social, educação e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do Poder Público cumprir com toda a demanda referente a esta área da assistência social.

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

A análise do Plano de Trabalho foi analisada relativamente:

- Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
  A proposta da Entidade apresenta os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução do trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.
- Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:
  A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades da sociedade civil organizada.
- Da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- Da verificação do cronograma de desembolso:
  O desembolso dos recursos será realizado em 2023, de maio a dezembro de 2023 para a execução do objeto do Plano de Trabalho – visando acolher as crianças e adolescentes de forma que possam permanecer num local seguro, ocupando o tempo com atividade pedagógicas e lúdicas, proporcionando espaço de convivência e integração social.
- Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização e execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação e execução física e financeira, no cumprimento das metas:
  A parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual avaliará, em suma, o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas ou outros métodos de avaliação.
- De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em relação ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, é ressaltado que um dos objetivos específicos deste serviço para a faixa etária de 06 a 15 anos é assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social.
  Desta forma, torna-se de fundamental importância investimentos para a garantia da continuidade dos serviços prestados por esta entidade, a fim de garantir a proteção social e o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fragilização de vínculos familiares e comunitários. Além disso, vale destacar que a entidade localiza-se em um território com maiores situações de riscos e vulnerabilidades sociais no município, fato que potencializa a relevância do trabalho social realizado pela entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da análise, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado. O cronograma previsto na proposta é adequado e permite fiscalização efetiva.

Esse projeto justifica-se para garantir a oferta do serviço pela entidade, serviço este que se tona fundamental na vida social de seu público, visando também garantir a manutenção da mesma, as obrigações trabalhistas, entre outras, do exercício vigente. A entidade AME a partir desta parceria, visa melhores condições na aprendizagem, com profissionais capacitados, Psicóloga, Assistente Social, oferecendo um espaço para as atividades, garantindo o atendimento às 100 crianças e adolescentes e consequentemente a seus pais, pois precisam trabalhar tranquilos sabendo que seus filho estarão protegidos em um espaço saudável.

Assim, posteriormente a emissão de parecer jurídico pertinente, bem como todo o trâmite necessário prescrito na Lei 13.019/2014, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Fomento, consoante as disposições expressas na lei 13.019/2014.

Encantado, 02 de maio de 2023.

GA

Grasiela Gnoatto Delazeri
Assistente Social
CRESS 14868
Responsável pelo Parecer Técnico da Parceria

GA

Grasiela Gnoatto Delazeri
Assistente Social
CRESS 14868